



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 28/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0011716/2023-55

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 0497/2023

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 62407774/2023

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEREDOR: Fazenda Rancharia - Eduardo Cardoso Monteiro	CPF/CNPJ: 004.662.636-00
EMPREENDIMENTO: Fazenda Rancharia - Eduardo Cardoso Monteiro	CPF/CNPJ: 004.662.636-00
MUNICÍPIO: Monte Carmelo - MG	ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18 ° 53' 47,529 S	LONG/X: 47 ° 21' 51,808 W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Situado em área de conflito para uso de recursos hídricos

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Jordana Stein Rabelo-Engenheira Florestal		7781432	MG2023181317



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 17/03/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 17/03/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62578948** e o código CRC **BD09360C**.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº62407774/2023 (SEI)

O presente parecer possui como objetivo avaliar a solicitação de licenciamento do empreendimento denominado "*Fazenda Rancharia / Eduardo Cardoso Monteiro*" localizado em área rural, do município de Monte Carmelo - MG.

Com o intuito de proceder a regularização ambiental do empreendimento em 09/03/2023 o empreendedor formalizou mediante o "*Portal Ecossistemas*" a requisição de licença ambiental da Fazenda Rancharia mediante o processo nº 497/2023 SLA, sendo este orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado, as atividades exercidas foram classificadas como "*Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*" e "*Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, código G-04-01-4, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM DN 217/2017.*

Na Fazenda Rancharia é exercida atividade de cafeicultura sendo a área plantada de 301,3 hectares, de forma complementar efetua o beneficiamento de grãos de café. A capacidade nominal de processamento informada é de 723 toneladas por ano.

A área total do empreendimento é de 497,91 hectares sendo a área construída de 4,18 hectares. Possui 16 funcionários, o regime laboral é de 8 horas ao dia, durante 5 dias na semana e 12 meses ao ano.

Para o desenvolvimento da atividade de cafeicultura foi informado que os principais procedimentos efetuados são:

- Realizações de Análise de solo;
- Correções do solo com aplicação de calcário conforme indicação agronômica;
- Adubações conforme fase de desenvolvimento da cultura;

- Controle de pragas e doenças: Programa de Manejo Integrado de Pragas e Doenças – MIPED, onde são realizados diagnósticos para identificação de causas prevenção e controle;
- Adoção de práticas para controle de pragas e doenças feito por meio de aplicação de agroquímicos e produtos biológicos;
- Colheita mecanizada;

Após a colheita mecanizada o café é submetido ao processo de beneficiamento sendo os grãos lavados e separados, direcionados para secagem no terreiro, posteriormente para armazenagem na tulha, seguindo para o descanso e ao beneficiamento para posterior comercialização.

Na fazenda Rancharia o solo predominante é do tipo Latossolo Vermelho Argiloso, algumas práticas são realizadas para controle de processos erosivos, sendo elas: plantio de Brachiaria na entrelinha do café para evitar escoamento superficial; roçada alternada para contenção de água; plantio em nível; "cacimba" (bolsões) para infiltração de água e adoção de curvas de nível nas áreas de plantio e estradas.

Conforme informado no RAS as embalagens de defensivos e outros resíduos “classe I” tais como materiais contaminados com óleos e graxas são armazenados temporariamente em depósito coberto sendo posteriormente encaminhados para empresas especializadas. O lixo doméstico é encaminhado a coleta pública do município de Monte Carmelo.

O empreendimento enquadra-se como tendo “fator locacional 1” por estar inserido em Área de Conflito Para Uso de Recursos Hídricos (DACP nº 007/2005). Foi apresentado Estudo Referente a Critério Locacional pelo fato do empreendimento estar inserido em Área de Conflito para Uso de Recursos Hídricos. Conforme o referido documento:

"O empreendedor realiza na propriedade medidas a fim de interferir o mínimo possível em sua AID e na AII. Algumas medidas citadas aqui são o monitoramento dos volumes e dos

tempos de captação, a obediência aos valores outorgados, o monitoramento dos sistemas de irrigação a fim de garantir maior eficiência e o manejo da irrigação para garantir que a água seja utilizadas somente quando necessário. Além dessas medidas, a AUA realiza a gestão dos usos de água da propriedade em conjunto com todos os outros do trecho".

O empreendimento faz uso de recurso hídrico necessário ao processo de irrigação de café via gotejamento e uso industrial para o beneficiamento dos grãos mediante captação superficial e também mediante captação advinda de 2 poços tubulares usados para uso humano . Foi apresentada 3 regularizações sendo a primeira através de Portaria Outorga superficial nº 00348/2021 de 04/05/2021, a segunda regularização para uso de água subterrânea por intermédio de poço tubular sendo correspondente à Portaria nº. 1906468/2022 de 15/09/2022 com vazão autorizada de 7,50 m³/h e um segundo poço referente à Portaria nº. 1907156/2022 de 30/09/2022 de 5m³/h. Ressaltamos que deverá ser respeitado estritamente a vazão e o período de captação estabelecido nos processos autorizativos obtidos.

Conforme documentos apresentados no processo parte da Reserva Legal da Fazenda Rancharia está compensada fora da propriedade, sendo:

- 1) Reserva da matrícula 5.675: 17,1905 hectares (ha) averbados na matrícula e 5,5486 ha compensada na mat. 29.114 – totalizando 22,7391 ha;
- 2) Reserva da mat. 7.14: 4,5303 ha averbados na matrícula e 5,4346 ha compensada na mat. 29.114 - totalizando 9,9610 ha;
- 3) Reserva da mat. 7.730: compensada na mat. 29.114 – total de 5,8 ha;
- 4) Reserva da mat. 25.950: averbada na matrícula - total de 12,1 ha;
- 5) Reserva da mat. 27.893 compensada na mat. 27.892 - total de 0,61608 ha
- 6) Reserva da mat. 28.114 compensada na mat. 29.114 - total de 30,5853 ha;
- 7) Reserva da mat. 30.835 compensada na mat. 40.292 - total de 3,6308 ha.

Totalizando portanto, 85,4362 hectares de Reserva Legal, não inferior a 20%, conforme exigido pela lei.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada a "Fazenda Rancharia / Eduardo Cardoso Monteiro ", para as atividades de "*Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*" código G-01-03-1 e "*Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes*", código G-04-01-4", município de Monte Carmelo /MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das medidas citadas no RAS e das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como de toda legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados, vale salientar que a veracidade das informações, segurança das construções e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0011716/2023-55**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico e fotográfico acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado indicando o correto funcionamento, limpeza e manutenção das fossas sépticas.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico e fotográfico acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado indicando a gestão adequada dos sistemas de controle (tais como organização, manutenções físicas e limpezas de: áreas de armazenagem temporária de resíduos sólidos, canaletas e tubulações de coleta de efluentes do lavador, das áreas de armazenagem e abastecimento de combustível, áreas de armazenagem de defensivos agrícolas, oficinas, áreas de manutenção, entre outras).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico e fotográfico acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado indicando o estado de preservação das Áreas de Preservação Permanentes, de Reserva Legal e demais remanescentes de vegetação nativa indicando o estado de conservação. Indicar quando pertinentes ações realizadas e a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

realizar (tais como ações para prevenção e combate a incêndios, isolamento da presença de animais domésticos, projetos e ou ações para promover recomposição de vegetação quando pertinentes mediante apresentação de PTRF - Projeto Técnico de Recomposição da Flora, entre outros).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 4

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de



resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.